



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## LIDERANÇAS - 2012

### BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR

Líder: Lafayette Andrada  
Vice-Líderes: Duarte Bechir, Fred Costa, João Vítor Xavier, Luzia Ferreira e Rômulo Viegas

### BLOCO AVANÇA MINAS – BAM

Líder: Tiago Ulisses  
Vice-Líderes:

### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Rogério Correia  
Vice-Líderes: Maria Tereza Lara, Paulo Lamac e Ulysses Gomes

### PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Sávio Souza Cruz  
Vice-Líderes:

### PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Rodrigues  
Vice-Líder: Gustavo Perrella

### LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Gustavo Valadares

### LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Pompílio Canavez

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Bonifácio Mourão  
Vice-Líderes: Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique e Neider Moreira

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:  
Deputado Gustavo Corrêa  
Deputado Délio Malheiros  
Deputado Bonifácio Mourão  
Deputado Neider Moreira  
Deputado Fred Costa

BAM      Presidente  
BAM      Vice-Presidente  
BTR  
BTR  
BTR



Deputado Rogério Correia PT  
Deputado Ivair Nogueira PMDB

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antonio Carlos Arantes BAM  
Deputado Hely Tarquínio BAM  
Deputado Carlos Mosconi BTR  
Deputada Luzia Ferreira BTR  
Deputado Sebastião Costa BTR  
Deputado Paulo Lamac PT  
Deputado Bruno Siqueira PMDB

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca PT Presidente  
Deputado Pompílio Canavez PT Vice-Presidente  
Deputado João Leite BTR  
Deputado Sebastião Costa BTR  
Deputado Glaycon Franco BTR

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado PT  
Deputado Paulo Lamac PT  
Deputado Hélio Gomes BTR  
Deputado Fábio Cherem BTR  
Deputado Neider Moreira BTR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa BTR Presidente  
Deputado Bruno Siqueira PMDB Vice-Presidente  
Deputado Gustavo Valadares BTR  
Deputado Glaycon Franco BTR  
Deputado Luiz Henrique BTR  
Deputada Rosângela Reis BAM  
Deputado André Quintão PT

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neider Moreira BTR  
Deputado Gilberto Abramo PRB  
Deputado Bosco BTR  
Deputado Arlen Santiago BTR  
Deputado Rômulo Viegas BTR  
Deputado Délio Malheiros BAM  
Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

**COMISSÃO DE CULTURA****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado PT Presidente  
Deputada Luzia Ferreira BTR Vice-Presidente  
Deputado Carlos Mosconi BTR  
Deputado Rômulo Veneroso BAM  
Deputado Tenente Lúcio PDT

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes PT



Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputado Marques Abreu	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

### Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BAM	Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anísio	BAM
Deputada Rosângela Reis	BAM
Deputado Antônio Lerin	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

### Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Duarte Bechir	BTR	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Pompílio Canavez	PT
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	



Deputado Paulo Lamac PT  
Deputado Carlin Moura PCdoB

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra BTR  
Deputado Glaycon Franco BTR  
Deputada Maria Tereza Lara PT  
Deputado Celinho do Sinttrocel PCdoB

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE****Reuniões Ordinárias - terças-feiras – 15 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BTR Presidente  
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB Vice-Presidente  
Deputado Fabiano Tolentino BTR  
Deputado Adelmo Carneiro Leão PT  
Deputado Gustavo Perrella PDT

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR  
Deputado Bruno Siqueira PMDB  
Deputado Gustavo Valadares BTR  
Deputado André Quintão PT  
Deputado Luiz Carlos Miranda PDT

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BTR Presidente  
Deputado Doutor Viana BAM Vice-Presidente  
Deputado João Vítor Xavier BTR  
Deputado Romel Anísio BAM  
Deputado Antônio Júlio PMDB  
Deputado Ulysses Gomes PT  
Deputado Gustavo Perrella PDT

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR  
Deputado Gustavo Corrêa BAM  
Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR  
Deputado Tiago Ulisses BAM  
Deputado Ivair Nogueira PMDB  
Deputado Rogério Correia PT  
Deputado Sargento Rodrigues PDT

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira BTR Presidente  
Deputado Delvito Alves BTR Vice-Presidente  
Deputada Luzia Ferreira BTR  
Deputado Gustavo Corrêa BAM  
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra BTR  
Deputado Juninho Araújo BTR  
Deputado Duarte Bechir BTR  
Deputado Tiago Ulisses BAM



Deputado Ivair Nogueira

PMDB

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA****Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz  
Deputado Tiago Ulisses  
Deputado João Vitor Xavier  
Deputado Doutor Viana  
Deputado Carlos Henrique

PMDB Presidente  
BAM Vice-Presidente  
BTR  
BAM  
PRB

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes  
Deputado Rômulo Veneroso  
Deputado Sebastião Costa  
Deputado Gustavo Corrêa  
Deputado Antônio Júlio

PMDB  
BAM  
BTR  
BAM  
PMDB

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR****Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão  
Deputado Fred Costa  
Deputado Bosco  
Deputado Neilando Pimenta  
Deputado Carlin Moura

PT Presidente  
BTR Vice-Presidente  
BTR  
BTR  
PCdoB

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão  
Deputado João Leite  
Deputado Sebastião Costa  
Deputado Duarte Bechir  
Deputado Celinho do Sinttrocel

PT  
BTR  
BTR  
BTR  
PCdoB

**COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes  
Deputado Fabiano Tolentino  
Deputada Liza Prado  
Deputado Romel Anísio  
Deputado Tiago Ulisses

BAM Presidente  
BTR Vice-Presidente  
BAM  
BAM  
BAM

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duílio de Castro  
Deputado Rômulo Viegas  
Deputado Doutor Viana  
Deputado Antônio Lerin  
Deputado Rogério Correia

BAM  
BTR  
BAM  
BAM  
PT

**COMISSÃO DE REDAÇÃO****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes  
Deputado Luiz Henrique  
Deputado Deiró Marra  
Deputado Gilberto Abramo

BAM  
BTR  
BTR  
PRB



## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado João Leite	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB

**COMISSÃO DE SAÚDE****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Doutor Viana	BAM
Deputado Luzia Ferreira	BTR
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Almir Paraca	PT

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR
Deputado Durval Ângelo	PT
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL****Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araujo	BTR	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BAM	

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO****Reuniões Ordinárias - terças -feiras - 10h30min**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana	BAM	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

**SUMÁRIO****1 - ATA**

1.1 - Reunião de Comissões

**2 - ORDENS DO DIA**

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

**3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

**4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES  
5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATA****ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª  
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/4/2012**

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Adiada a votação do requerimento do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação de ex-policiais militares do Estado, que denunciam discriminações e perseguições políticas nos quartéis durante o regime militar instaurado em 1964, a requerimento do Deputado Duarte Bechir. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2012.

Durval Ângelo, Presidente – Célio Moreira – Luiz Carlos Miranda – Gustavo Valadares.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª  
LEGISLATURA, EM 18/4/2012****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 339/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Deop-MG e à Codemig as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações com cópias dos documentos sobre eventual doação ou transferência de imóveis por órgão público - devido a recrutamento de força de trabalho especializada, quando da implantação da Cidade Industrial - a moradores dos bairros e vilas onde haverá obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; e sobre os mapas da região da Cidade Industrial de Contagem, datados de 1940 a 1945, inclusive das áreas próximas às ruas que menciona, situadas na Vila Itáú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 606/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais – Piscicultura – em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 725/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Diretoria-Geral do IMA pedido de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde ou óbitos que tenham sido causados pelo consumo de queijo minas artesanal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 747/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Arsae-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 748/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.



Votação do Requerimento nº 768/2011, das Comissões de Educação e de Segurança Pública, em que solicitam sejam encaminhados ao Subchefe do Estado-Maior da PMMG pedido de informações sobre os dados constantes no Registro de Eventos de Defesa Social – Reds –, em especial sobre os incidentes de violência em ambiente escolar nos últimos três anos no Estado, por Município, e pedido de cópia dos documentos que estabelecem as diretrizes para a atuação da PMMG em casos de violência nos estabelecimentos de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 809/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO-IJ - pedido de informações sobre a implantação de medidas socioeducativas em Municípios, em particular quanto à prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.312/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de informações sobre a localização da escada Finasa, adquirida através de convênio com a Sudene para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Montes Claros e de lá retirada para manutenção em 2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.157/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações detalhadas sobre as memórias de cálculo de dívidas do Estado negociadas no âmbito das Leis Federais nºs 7.614, de 1987, 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.158/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os documentos que menciona, que contêm informações relacionadas a acordo e contratos firmados pelo Estado nas negociações realizadas com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Anali de Rezende Peixoto para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Prosseguimento da discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Andréa Pereira da Silva para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Mário Neto Borges para o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Lázaro de Assis Pinto para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Eustáquio Machado Coelho para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Francisco Soares para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Carlos Cirilo da Silva para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Edmar Fernando de Alcântara para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Carlos Antônio Bregunci para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Januzzi de Souza Reis para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Aurélio Sávio de Mendonça Terra para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Cristina Freire Barbosa para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Paulo José de Araújo para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.



Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Oderli de Aguiar para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Márcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ilmar Bastos para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Yeda Prates Bernis para compor o Conselho Estadual de Educação, junto à Câmara de Ensino Médio, em substituição à indicação do nome do Sr. Amílcar Viana Martins Filho. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para compor o Conselho Estadual de Educação junto à Câmara de Ensino Superior, em substituição à indicação de Maria Mercedes Guerra Amaral. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

## 2ª Fase

### (das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Duarte Bechir opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Duarte Bechir opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.523/2011, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 568/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.561/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goiabeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.667/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera dispositivos da Lei nº 11.963, de 30/10/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.056/2011, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pocrane os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.169/2011, do Deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.196/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.729/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bicas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.730/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.731/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.782/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.856/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.907/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4/8/2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/4/2012\***

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 282/2012, do Deputado Elismar Prado.

Requerimentos nºs 2.829/2012, da Deputada Liza Prado; 2.869, 2.870 e 2.871/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; e 2.906/2012, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

\* - Republicado em virtude de incorreção verificada na edição de 13/4/2012, na pág. 15.

## **ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 787/2011, do Deputado Fred Costa; 2.704 e 2.705/2012, do Deputado Doutor Viana; e 2.824/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: debater, em audiência pública, com convidados, o Projeto de Lei nº 2.893/2012, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 19.091, de 30/7/2010.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.551/2011, do Deputado Antonio Lerin; 2.785, 2.857, 2.903 e 2.906/2012, do Governador do Estado; e 2.939/2012, do Deputado Carlos Henrique.

Requerimentos nºs 2.853 e 2.854/2012, do Deputado Elismar Prado; e 2.895/2012, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H45MIN DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 2.889/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.  
Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 29 e 256/2011, do Deputado Elismar Prado; 406/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 615/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 659/2011, do Deputado André Quintão; 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 746/2011, do Deputado Carlin Moura; 1.035 e 1.175/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.716/2011, do Deputado Elismar Prado; 2.593/2011, do Deputado João Vítor Xavier; 2.784 e 2.958 a 2.961/2012, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.365/2011, da Deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.864/2012, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.885/2012, da Deputada Rosângela Reis; 2.928/2012, do Deputado Doutor Viana.

Requerimentos nºs 2.855/2012, da Deputada Luzia Ferreira; 2.875/2012, do Deputado Bosco; 2.893/2012, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.781/2012, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.826/2012, do Deputado Cássio Soares; 2.844/2012, do Deputado Paulo Guedes; 2.880/2012, do Deputado Antônio Júlio.

Requerimentos nºs 2.834/2012, do Deputado Pompílio Canavez; 2.837/2012, do Deputado Inácio Franco; 2.839 e 2.840/2012, do Deputado Doutor Viana; 2.856/2012, dos Deputados Bosco e Anselmo José Domingos; e 2.890/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 18/4/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:



Em turno único: Projeto de Lei nº 2.860/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.  
Requerimentos nºs 2.841/2012, da Deputada Liza Prado; e 2.891/2012, do Deputado Doutor Viana.  
Discussão e votação de proposições da Comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e 20 horas do dia 18/4/2012, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos: indicações, feitas pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed -; do nome do Sr. Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais; do nome do Sr. Mário Neto Borges para o cargo de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig -; do nome da Sra. Anali de Rezende Peixoto para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental; do nome da Sra. Andréa Pereira da Silva para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental; do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental; do nome do Sr. Lázaro de Assis Pinto para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental; do nome do Sr. José Eustáquio Machado Coelho para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental; do nome do Sr. José Francisco Soares para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome do Sr. José Carlos Cirilo da Silva para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome do Sr. Edmar Fernando de Alcântara para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome do Sr. Carlos Antônio Bregunci para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome do Sr. José Januzzi de Souza Reis para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome do Sr. Aurélio Sávio de Mendonça Terra para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio; do nome da Sra. Maria Cristina Freire Barbosa para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior; do nome da Sra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior; do nome do Sr. Paulo José de Araújo para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior; do nome do Sr. Oderli de Aguiar para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior; do nome de Márcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER -; do nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG -; do nome do Sr. Ilmar Bastos para o cargo de Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam -; do nome da Sra. Yeda Prates Bernis para compor o Conselho Estadual de Educação, junto à Câmara de Ensino Médio, em substituição à indicação do nome do Sr. Amílcar Viana Martins Filho; e do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para compor o Conselho Estadual de Educação junto à Câmara de Ensino Superior, em substituição à indicação do nome de Maria Mercedes Guerra Amaral; e Requerimentos nºs 339/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Deop-MG e à Codemig as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações com cópias dos documentos sobre eventual doação ou transferência de imóveis por órgão público - devido a recrutamento de força de trabalho especializada, quando da implantação da Cidade Industrial - a moradores dos bairros e vilas onde haverá obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; e sobre os mapas da região da Cidade Industrial de Contagem, datados de 1940 a 1945, inclusive das áreas próximas às ruas que menciona, situadas na Vila Itaú; 606/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades; 725/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Diretoria-Geral do IMA pedido de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde ou óbitos que tenham sido causados pelo consumo de queijo minas artesanal; 747/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Arsae-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina; 748/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina; 768/2011, das Comissões de Educação e de Segurança Pública, em que solicitam sejam encaminhados ao Subchefe do Estado-Maior da PMMG pedido de informações sobre os dados constantes no Registro de Eventos de Defesa Social, em especial sobre os incidentes de violência em ambiente escolar nos últimos três anos no Estado, por Município, e pedido de cópia dos documentos que estabelecem as diretrizes para a atuação da PMMG em casos de violência nos estabelecimentos de ensino; 809/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude pedido de informações sobre a implantação de medidas socioeducativas em Municípios, em particular quanto à prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida; 1.312/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de informações sobre a localização da escada



Finasa, adquirida através de convênio com a Sudene para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Montes Claros e de lá retirada para manutenção em 2008; 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig; 2.157/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações detalhadas sobre as memórias de cálculo de dívidas do Estado negociadas no âmbito das Leis Federais nºs 7.614, de 1987, 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993; e 2.158/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os documentos que menciona, que contêm informações relacionadas a acordo e contratos firmados pelo Estado nas negociações realizadas com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências; e 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 568/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Moji o imóvel que especifica; 1.561/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goiabeiras o imóvel que especifica; 1.667/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera dispositivos da Lei nº 11.963, de 30/10/95; 2.056/2011, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pocrane os imóveis que especifica; 2.169/2011, do Deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coimbra o trecho que especifica; 2.196/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica; 2.523/2011, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfinópolis o trecho que especifica; 2.729/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bicas o imóvel que especifica; 2.730/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica; 2.731/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica; 2.782/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica; 2.856/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica; 2.907/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica; 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4/8/2011; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de abril de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de discutir a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 18/8/2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2012.

Elismar Prado, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 56/2012

#### Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia, por meio da Mensagem nº 56/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012, e em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para a Presidência da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

Constituída esta Comissão Especial, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu satisfatoriamente às questões elaboradas pelos parlamentares. Cabe-nos, agora, elaborar parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Pela análise do “currículo vitae” do candidato, assim como por seu desempenho na arguição, foi evidenciado seu preparo para o exercício do cargo. Ele não só tem os conhecimentos necessários para presidir a instituição, mas também é comprometido com os seus princípios.

Além disso, o arguido afirmou que sua indicação não encontra restrição nos termos da Constituição do Estado e do Decreto nº 45.604, de 2011. Por isso, consideramos que atenderá às exigências do cargo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para a Presidência da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Romel Anízio, Presidente e relator - Duarte Bechir - Célio Moreira.

## **PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 62/2012**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

Por meio da Mensagem nº 213/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 10/4/2012, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado, a indicação de Márcio Luiz Bunte de Carvalho para a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado, que demonstrou segurança e conhecimento ao responder às questões elaboradas pelos parlamentares. Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Além do desempenho demonstrado na sabatina, as experiências profissional e acadêmica do indicado o credenciam inequivocamente para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação de Márcio Luiz Bunte de Carvalho à Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Duarte Bechir, Presidente - Duilio de Castro, relator - Bosco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.886/2012**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, à Criança e ao Idoso do Município de Ipaba – Aaacimi –, com sede no Município de Ipaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.886/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, à Criança e ao Idoso do Município de Ipaba – Aaacimi –, com sede no Município de Ipaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses dos segmentos que representa.

Com esse propósito, a instituição presta assistência aos idosos e menores carentes, incentiva a recuperação dos dependentes químicos, promove atendimento educacional e profissional e desenvolve cursos para a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho. Além disso, atende crianças e adolescentes carentes em regime de semi-internato, com atividades sociais, culturais e pedagógicas.

Tendo em vista o trabalho humanitário realizado pela Associação de Apoio ao Adolescente, à Criança e ao Idoso do Município de Ipaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.886/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Tadeu Martins Leite, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.929/2012**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno – Ascodovib –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.929/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno – Ascodovib –, com sede no Município de Conselheiro Pena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo o desenvolvimento social e econômico da comunidade em que está inserida.

Com esse propósito, a instituição participa de campanhas que visem à melhoria das condições de saúde, habitação e de lazer dos moradores de Conselheiro Pena; incentiva o trabalho comunitário; busca soluções mais adequadas aos problemas apresentados pela população; auxilia o pequeno e o médio produtor rural; promove obras de eletrificação em pequenas propriedades rurais com vistas à fixação do homem no campo; desenvolve programas de saúde, educação, alimentação e de caráter cívico; presta assistência ao menor carente.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno para essa comunidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.929/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.943/2012**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Roupeiro Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Ituiutaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.943/2012 pretende declarar de utilidade pública a entidade Roupeiro Santa Rita de Cássia, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Ituiutaba, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem por escopo a prestação de assistência social.

Buscando minorar os sofrimentos das pessoas carentes, a instituição desenvolve diversas atividades voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; ao amparo de crianças e adolescentes carentes, procurando suprir suas necessidades básicas; e à integração de seus beneficiados ao mercado de trabalho.

Tendo em vista o importante trabalho social desenvolvido pela entidade Roupeiro Santa Rita de Cássia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.943/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.948/2012**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.948/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a defesa dos direitos e interesses da comunidade onde atua.

Com esse propósito, a instituição zela pela melhoria das condições de vida dos moradores e pelo embelezamento do bairro; presta assistência a pessoas carentes; promove a cidadania por meio de atividades sociais, culturais e desportivas; fomenta a cordialidade entre seus beneficiados.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.948/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, relator.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 729/2011****Comissão de Segurança Pública  
Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 2.829/2008, “torna obrigatória a emissão de autorização de transporte de máquinas agrícolas e implementos usados, dentro do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, a matéria foi submetida a análise preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo agora a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 729/2011 visa a criar, no Estado, um mecanismo para controlar a movimentação de máquinas e implementos agropecuários usados, inibindo assim a prática de furto e roubo. Segundo sua justificação, tais crimes vêm crescendo pronunciadamente, motivo pelo qual o transporte deve condicionar-se a uma autorização expedida por autoridade policial, vedada a cobrança de taxa. Já os proprietários que prestam serviço de aluguel poderão obter licença permanente. Fica ainda estabelecido que a fiscalização será realizada pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar. Todavia, isenta-se da obrigatoriedade os compradores de equipamentos novos, trazidos diretamente da fábrica ou de revendedor autorizado, sujeitos a legislação própria.

Na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 2.829/2008, de mesmo teor, recebeu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade quando de sua análise pela Comissão de Constituição e Justiça. Entendeu-se que a matéria, por legislar sobre trânsito e transporte, invadia competência privativa da União, violando o disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal. Agora, porém, a mesma proposição, desarquivada, mereceu avaliação diversa, analisada que foi sob a ótica da segurança pública.

Nesses termos, a intenção precípua da proposição em análise não é dispor sobre “utilização de vias”, isto é, sobre a forma como deve ocorrer a circulação de pessoas, veículos, animais e os vários tipos de carga, nem sobre “condições para o transporte”, isto é, a forma como se devem conduzir, transferir ou mover objetos – sejam automotores ou rebocados, sejam seres inanimados ou vivos, em qualquer situação – e os tipos de operações permitidos ou indicados para o deslocamento. Ao contrário, seu propósito singular – seu objeto de incidência – é a fiscalização de máquinas e equipamentos agropecuários para fins de segurança pública, razão pela qual foi adequada sua distribuição a esta Comissão.

O que importa no projeto de lei em foco é a exigência legal de segurança pública incidente sobre os objetos nomeados, vale dizer, uma condição que esses bens precisam ostentar para poderem transitar ou ser transportados, ao fim e ao cabo somada a toda uma gama de requisitos fiscais, ambientais ou sanitários, entre outros, igualmente previstos em legislação estadual e incidentes não sobre a ação a ser processada pela pessoa que conduz ou se responsabiliza pelo traslado, mas sobre a própria pessoa que processa tal ação.

Corroborando tal tese, muitas normas estaduais se relacionam de um modo ou de outro com transporte, mas nem por isso o adotam como matéria nodal, tendo escapado assim de serem enquadradas como invasoras de competência privativa alheia: a Lei nº 12.728, de 1997, “estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produtos de origem animal e seus derivados”; a Lei nº 13.317, de 1999 – Código de Saúde do Estado –, impõe, pelo art. 99, XII, penalidades para o transporte de produtos que desobedeça às condições higiênico-sanitárias legais; a Lei nº 15.758, de 2005, “regulamenta o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado”.

Há outros exemplos: a Lei nº 16.301, de 2006, que disciplina a criação de cães das raças pitbull, dobermann, rottweiler e outros similares, torna obrigatória no Estado, pelo art. 6º, a utilização de equipamentos especiais de contenção para a condução em via pública e o transporte desses animais; a Lei nº 16.938, de 2007, que institui a Política Estadual de Controle e Erradicação da Anemia Infecciosa Equina, penaliza, pelo art. 3º, I, § 1º, as infrações cometidas no transporte intermunicipal de equídeos sem documentação sanitária de trânsito animal e sem atestado negativo oficial sobre essa doença viral.

Mais alguns casos: a Lei nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, fixa, pelos arts. 34 e 46, regras para o transporte desses rejeitos de acordo com a legislação aplicável e com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes; a Lei nº 19.476, de 2011, que dispõe sobre habilitação sanitária para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado, considera, pelo art. 2º, I, o transporte como característica definidora das propriedades cujas atividades disciplina; a Lei nº 19.583, de 2011, que dispõe sobre as condições para manipulação e beneficiamento de leite caprino e ovino e de seus derivados no Estado, determina, pelo art. 19, o transporte desses bens para o comércio em veículo apropriado, com acondicionamento isotérmico higienizado.

Mesmo assim, houve ocasiões em que o Supremo Tribunal Federal – STF –, provocado por meio de ADIs, manifestou entendimento contrário àqueles presentes na jurisprudência mineira, ao reduzir a trânsito e transporte conteúdos de naturezas distintas, pretextando inconstitucionalidade formal, ofensa aparente ao art. 22, XI, da Constituição Federal, usurpação de competência privativa e inexistência de lei complementar autorizativa. Todavia, também não faltaram acórdãos do Órgão Supremo com assertivas diametralmente opostas, não raro em votos dos mesmos Ministros, que no mínimo estabeleceram uma zona indefinida de critérios e até legitimaram certa margem discricionária.

Nessas condições, o legislador mineiro deve, além de referenciar-se em sólidas razões conceituais e de perceber o exato objeto das leis, zelar também pela interpretação que reconhece e fortalece as atribuições do Estado membro e o exercício da vontade legiferante de seu parlamento, já tão limitados pelo critério constitucional adotado em 1988 na distribuição federativa de prerrogativas, que lhes relegou, residualmente, no art. 25, § 1º, apenas “as competências que não lhes sejam vedadas”, espremendo-os entre a União e os Municípios. Há, pois, um contencioso doutrinário que, ao lidar com fronteiras algumas vezes nuançadas, não se resolve com o recurso a fórmulas simplistas e a justificações minimalistas.



As jurisprudências do STF que evitam a contração da competência remanescente dos Estados membros são de clareza meridiana, merecendo ser sublinhadas.

Em face de legislação que regra o frete de ônibus para o transporte de turistas, com base no poder de polícia administrativa do Estado, nomeou-se o art. 25, § 1º, da Constituição Federal e se detectou “incoerência de ofensa à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte” (RE 201.865, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 28/10/2004, Plenário, DJ de 4/2/2005);

Posteriormente, declarou-se constitucional a Lei nº 3.756, de 2002, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a apreender e desemplacar veículos de transporte coletivo de passageiros encontrados em situação irregular, por inserir-se “no poder de polícia do Estado” (ADI 2.751, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 31/8/2005, Plenário, DJ de 24/2/2006).

Em outra oportunidade, consideraram-se também perfeitamente constitucionais os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.223, de 1998, do Estado de Santa Catarina, que torna obrigatório imprimir uma identificação – por meio de números telefônicos do proprietário ou da sede da empresa – em veículos destinados ao transporte de carga e passageiros, mediante a evocação, segundo palavras da relatora, das “competências que são próprias do Estado Federado e que digam respeito à segurança pública e à educação para o trânsito” (ADI 2.407, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgamento em 31/5/2007, Plenário, DJ de 29/6/2007).

Portanto, não há fundamento pacífico para arguir-se óbice de inconstitucionalidade prévia à tramitação da matéria em debate, de vez que, na mesma linha dos pronunciamentos da Corte Máxima acima citados, ela deve ser enxergada sob o prisma da segurança pública, tal como compreendida no art. 144 da Constituição Federal – retomado pelo art. 136 da Constituição Estadual –, referente à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. De fato, pretende-se assegurar condições para que cidadãos e bens materiais sejam resguardados de perigos, incertezas e danos.

Nesses termos, a ALMG encontra respaldo doutrinário e jurisprudencial para legislar sobre o tema enfocado, haja vista a reserva de atribuição estabelecida no art. 25, § 1º, da Carta Magna, à qual se acresce, no que diz respeito a Minas Gerais, o objetivo prioritário de criar condições para a segurança e a ordem públicas, bem como a competência material correspondente, conforme os arts. 2º, V, e 10, VI, da Constituição Estadual. Tal linha, ao superar o estorvamento que se procura escorar “a priori” e completamente no princípio da subsidiariedade, concede espaço para a análise de mérito como tal, relacionada ainda à legislação, obviamente, mas livre de interferências e vetos que só fariam descaracterizar e obscurecer os seus domínio, pertinência e necessidade.

Quanto ao mérito, fica evidente a procedência da proposição, pois oferece mais um instrumento legal, de caráter preventivo, para coibir roubos e furtos nas regiões rurais do Estado. Sua conveniência e oportunidade saltam à vista em face do crescimento exponencial dos índices relativos a tais crimes, que vêm provocando preocupação e insegurança entre proprietários e trabalhadores, inclusive relativos a riscos individuais, além de prejuízos materiais e distúrbios no processo produtivo. A criação de uma forma de controle no tráfego de máquinas e implementos usados, os principais alvos dos assaltantes, permite às polícias estaduais a prerrogativa de exigir documentação, tornando-se mais eficaz a sua ação.

O estabelecimento de autorização hábil e confiável, expedida por órgão de segurança pública, possibilita o trabalho policial e dificulta o crime no próprio ato de sua realização, dissuadindo-o, especialmente em algumas regiões do interior, onde a carência de efetivos torna crucial a fiscalização nas vias de transporte. As regras para a movimentação legal resguardam, porém, a atividade de empréstimo ou locação, comuns nas épocas de plantio e colheita. Eis por que a iniciativa legislativa é relevante para a sociedade e para o Estado. Levando-se em conta tais considerações, entendemos que a proposição merece prosperar.

No entanto, vale a pena apresentar-lhe retoques, visando a clarear ou complementar alguns dispositivos e melhor adequar a redação à técnica legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Assim, trocamos a expressão “tratores e máquinas” por “máquinas e implementos”, entendendo que “trator” pertence à categoria “máquinas” e objetivando abarcar uma série de apetrechos de caráter complementar, sem capacidade motora própria.

Na sequência, adotamos o qualificativo de “agropecuário” – mais genérico que “agrícola” –, adequado para nomear o conjunto das atividades rurais.

Depois, completamos a lista exemplificativa, adicionando-lhe “motores, picadeiras e bombas hidráulicas”, que são os itens quantitativamente mais visados.

A seguir, substituímos “autoridade policial a que esteja jurisdicionada a pessoa jurídica ou física proprietária do maquinário citado” por “autoridade policial com jurisdição sobre o território onde atua o solicitante”, para evitar uma incorreção técnica, que concederia às polícias uma atribuição indevida, e eliminar a dispensável subdivisão de pessoas em “jurídica e física”.

Ademais acrescentamos, entre as exceções, o óbvio caso em que o transporte ocorre internamente à propriedade rural, para evitar mal-entendidos ou abusos, e a hipótese de ainda haver nota fiscal original para acompanhar o equipamento, evitando para seus donos uma tarefa supérflua e desburocratizando o controle.

Por fim, estabelecemos que o descumprimento da obrigação implicará a retenção da máquina ou implemento agropecuário em transporte, até a apresentação de um dos documentos exigidos pela lei, com vistas a obstar o êxito da ação criminosa.

### **Conclusão**

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 729/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Torna obrigatória autorização para transporte no Estado de máquinas e implementos agropecuários usados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Depende de autorização o transporte no Estado de máquinas e implementos agropecuários usados.

Parágrafo único – São considerados máquinas e implementos agropecuários, para os efeitos desta lei, tratores, colheitadeiras, arados, semeadeiras, aplicadoras de defensivos, motores, picadeiras, bombas hidráulicas e outros equipamentos de mesma espécie.



Art. 2º – A autorização de que trata esta lei será expedida por autoridade policial com jurisdição sobre o território onde atua o solicitante, vedada qualquer cobrança de taxa.

Parágrafo único – Podem obter autorização permanente os solicitantes que alugam máquinas e implementos agropecuários para outras pessoas.

Art. 3º – Fica dispensado da obrigação de que trata esta lei o transporte de máquinas e implementos agropecuários novos, quando realizado diretamente da fábrica ou de revendedor autorizado, e usados, quando acompanhado de nota fiscal original ou circunscrito à unidade rural onde trabalha o transportador.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta lei é atribuição das Polícias Militar e Civil do Estado.

Art. 5º – O descumprimento da obrigação prevista nesta lei implica a retenção da máquina ou implemento agropecuário em transporte, até a apresentação de um dos documentos citados nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Maria Tereza Lara, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - João Leite - Dalmo Ribeiro Silva.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.781/2012

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "cria o Fundo Estadual de Café – Fecafé".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2012, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Fundo Estadual de Café – Fecafé –, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café.

A matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça a proposição de tramitar nesta Casa.

Feitas essas ponderações, cumpre-nos proceder à análise da proposição, tendo em vista as normas postas pela Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

De acordo com o art. 3º do projeto de lei em exame, o Fecafé tem como finalidade dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionados à cadeia produtiva do café no Estado. Para tanto, o art. 4º, atendendo ao disposto no art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 91, de 2006, dispõe que serão recursos do : I - retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos do Fundo; II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III - recursos provenientes de operações de crédito interno e externo, firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo; IV - receitas oriundas das multas aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticada; V - o resultado das aplicações financeiras de seus recursos; VI - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual; e VII - outros recursos.

O parágrafo único do art. 4º estabelece, na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, que o superávit financeiro do Fecafé, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Os beneficiários do Fundo estão arrolados no art. 5º, compreendendo: I - pessoas físicas e jurídicas de direito privado pertencentes à cadeia produtiva do café no Estado; II - pessoas jurídicas de direito público estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor; III - consórcios intermunicipais regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas do desenvolvimento da cadeia produtiva do café; IV - pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, dedicadas às atividades da cadeia produtiva do café; e V - empresas públicas que desenvolvam projetos, programas e ações voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva do café. Tal previsão atende ao disposto no art. 4º, VI, da Lei Complementar nº 91, de 2006, o qual determina que a lei de instituição do fundo estabelecerá a indicação de seus beneficiários.

O Fecafé, segundo o art. 6º da proposição, terá funções programática, de financiamento e de contrapartida financeira assumida pelo Estado, em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do café.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 91, de 2006, prevê, em seu art. 3º, que os fundos desempenharão predominantemente as funções programática, de transferência legal, de financiamento e de garantia. Dessa forma, não há previsão da função de contrapartida financeira, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1, de forma a corrigir a denominação da função, que passa a ser de garantia. Além disso, sugerimos a supressão da expressão "conforme normas previstas em regulamento" do inciso I do art. 6º, uma vez que o art. 4º, II, da Lei Complementar nº 91 estabelece que a lei de instituição do fundo deverá prever os requisitos para a liberação de recursos.

No que diz respeito à aplicação dos recursos do Fundo, o art. 7º do projeto prevê as modalidades reembolsável e não reembolsável. Tendo em vista a função de garantia do Fundo, propomos, por meio da Emenda nº 2, ao final redigida, o acréscimo de inciso ao artigo, explicitando tal modalidade de aplicação de recursos.



O art. 7º, parágrafo único, estabelece que, do total dos recursos não reembolsáveis reservados anualmente ao Fecafé, 1,5% será destinado à Secretaria Executiva, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006, que veda a destinação de recursos de fundo para despesas com pessoal ou custeio de seus administradores, com exceção de fundo que exerça função programática ou de transferência legal. Nesse ponto, entendemos que a redação do artigo deve ser alterada, uma vez que a lei geral dos fundos não prevê a figura da Secretaria Executiva entre os administradores de fundos. Assim, optamos por fazer referência direta à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a quem compete, nos termos do parágrafo único do art. 16 do projeto, exercer as atribuições de Secretaria Executiva do Fecafé. Em razão dessa mudança, a nova redação proposta para o art. 16, constante da Emenda nº 3, redigida ao final, não contempla o conteúdo do parágrafo único.

O art. 8º prevê que são administradores do Fecafé o gestor, o agente executor, o agente financeiro e o grupo coordenador, com as competências dispostas na Lei Complementar nº 91.

O Capítulo II do projeto cuida das normas relativas aos recursos reembolsáveis do Fundo. Seu art. 9º estabelece as prioridades na aplicação desses recursos, na forma de empréstimos para investimentos. Ressaltamos que o inciso V prevê que o Grupo Coordenador poderá identificar outras prioridades, o que está de acordo com a competência prevista na alínea “c” do inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91.

O parágrafo único do referido artigo dispõe que as operações serão realizadas segundo regulamento próprio estabelecido pelo Grupo Coordenador. Conforme veremos a seguir, o art. 10 do projeto dispõe sobre a forma de operação do Fundo no que tange aos recursos reembolsáveis, razão pela qual o disposto no parágrafo único torna-se desnecessário. Ademais, a forma de operação do Fundo não pode ser fixada em regulamento, conforme dispõe o art. 4º, II, da Lei Complementar nº 91, de 2006. Assim, apresentamos a Emenda nº 4 no intuito de suprimir o referido parágrafo.

De acordo com o art. 10, na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamentos reembolsáveis, serão observadas as seguintes condições gerais: I - valor do financiamento limitado a 90% do investimento fixo e semifixo e da aquisição de equipamentos; II - prazo total de, no máximo, 84 meses, incluídas a carência e a amortização; III - juros de até 12% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, a critério do Grupo Coordenador, no caso de financiamento reembolsável, sendo autorizada a aplicação de fator de redução, conforme normas de programa específico; IV - garantias a serem definidas em regulamento de programas específicos. Dessa forma, o dispositivo atende ao art. 4º, II e III, da Lei Complementar nº 91, o qual estabelece que a lei de instituição do fundo deverá prever a sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos e o prazo para a concessão de financiamento.

Pela norma do art. 11 da proposição, no caso dos recursos reembolsáveis do Fecafé, o agente financeiro será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, em cumprimento ao disposto no art. 6º da lei geral dos fundos. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, prevê a remuneração a que fará jus o BDMG pelos serviços prestados como agente financeiro, conforme o art. 12 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Além disso, consta no art. 12 que o BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do Fecafé e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis. Tal disposição está de acordo com o art. 10, II, “a” e “b”, da lei geral dos fundos, o qual determina que compete ao agente financeiro a celebração de contrato em nome do fundo, visando à realização de financiamentos e outras formas de transferência de recursos do fundo e à promoção da cobrança administrativa e judicial de financiamento concedido com recursos do fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Segundo o art. 13 da proposição, desde que haja autorização prévia do Grupo Coordenador, o BDMG poderá, observado o disposto em regulamento: I - aplicar suas normas internas de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito; II - receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao Fundo; III - transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observadas suas normas internas de recuperação de crédito; e IV - repactuar prazos, forma de pagamento e demais condições financeiras de valores vencidos e vincendos, podendo, nessa situação, ultrapassar os prazos máximos de financiamento previstos em lei. Tais disposições encontram-se de acordo com o disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Ademais, poderá o agente financeiro debitar ao Fecafé os seguintes valores: I - os gastos com a manutenção e a alienação de bens recebidos em dação em pagamento, desde que não ultrapassem o valor decorrente da alienação; II - os saldos de contratos de financiamentos vencidos e não recebidos, esgotadas as medidas de cobranças administrativas ou judiciais cabíveis; III - os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis e os caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e IV - quantias despendidas em procedimento judicial.

As prioridades referentes à aplicação dos recursos não reembolsáveis estão dispostas no art. 14, que inaugura o Capítulo 3 do projeto.

Consta no art. 15 que, na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento não reembolsável, será observado o prazo total de execução do projeto de, no máximo, 48 meses e que a definição das contrapartidas para fins das operações de financiamento não reembolsável será objeto de regulamento estabelecido pelo Grupo Coordenador.

Tendo em vista que o art. 4º, VI, “a”, da Lei Complementar nº 91 dispõe que a lei de instituição do fundo estabelecerá a especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos, entendemos que a disposição, ao remeter a matéria a regulamento, não atende ao disposto na lei complementar citada. Em razão disso, de acordo com sugestão da Seapa, propomos a inclusão de parágrafo no bojo do art. 15, bem como a inserção de um inciso no mesmo artigo, com a previsão de contrapartidas, conforme a Emenda nº 6, ao final deste parecer redigida.

Nos termos do art. 16, as funções de gestor e de agente executor do Fecafé serão exercidas pela Seapa. Além disso, ela atuará como mandatária do Estado para a liberação de recursos não reembolsáveis. Tendo em vista que tal dispositivo está inserido no capítulo

dedicado aos recursos não reembolsáveis, poder-se-ia entender que a Seapa não exercerá as funções de gestor e agente executor relativamente aos demais recursos do fundo. Para que tal interpretação seja afastada, optamos por retirar as disposições relativas a essa matéria do art. 16 e por inserir um artigo no capítulo das disposições gerais. Por tal razão, apresentamos a Emenda nº 3.

O art. 17 cuida do Grupo Coordenador do Fecafê, estabelecendo sua composição, o que está de acordo com os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Segundo o art. 18, compete à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – a supervisão financeira do Fundo, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

As penalidades e procedimentos a serem aplicados em relação aos casos de inadimplemento e de irregularidades praticadas pelos beneficiários de recursos não reembolsáveis serão definidos em regulamento, de acordo com o art. 19, o que vai de encontro ao disposto no art. 4º, VI, “b”, o qual dispõe que a lei de instituição do fundo estabelecerá a definição de sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas. Por tal razão, sugerimos, por meio da Emenda nº 7, a supressão do dispositivo.

Para que exista no texto da lei a previsão de sanções, propomos a inclusão, de acordo com a orientação da Seapa, de parágrafo no art. 15, prevendo a penalidade de devolução dos recursos no caso de inobservância do prazo de execução do projeto, nos termos da Emenda nº 6. Salientamos que também houve a necessidade de inserir um dispositivo no projeto prevendo as sanções no caso de inadimplemento dos beneficiários de recursos reembolsáveis, o que fazemos por meio da Emenda nº 5.

O art. 20, por sua vez, determina que o Fundo terá o prazo de duração de 20 anos, podendo ser prorrogado conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006. O parágrafo citado dispõe que, ao término do período de vigência do Fundo, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto, prorrogar seu período de vigência ou o prazo para a realização de operação de despesa uma única vez, pelo período máximo de quatro anos.

Em caso de extinção do Fecafê, será aplicado o art. 18 da lei geral dos fundos.

Por fim, ressaltamos que a análise dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição se dará no âmbito da Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.781/2011 com as Emendas nºs 1 a 7, a seguir redigidas.

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se no inciso I do art. 6º, a expressão “conforme normas previstas em regulamento” e dê-se ao inciso III do mesmo artigo a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

III – de garantia, destinada a proporcionar garantias à realização de determinadas operações ou projetos de interesse do Estado.”.

### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso III:

“Art. 7º – (...)

III – como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do café.”.

### **EMENDA Nº 3**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 7º, o termo “Secretaria Executiva” pelo termo “Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”, acrescente-se, após o art. 8º, o seguinte artigo e dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. ... – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercerá as funções de gestor e de agente executor do Fecafê, competindo-lhe:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fecafê, antes de sua aplicação;

II – apresentar a prestação anual de contas do Fecafê ao Tribunal de Contas do Estado, bem como outros demonstrativos por este solicitado a partir de relatórios elaborados pelo agente financeiro;

III – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua aplicação;

IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos programas e projetos.

(...)

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento atuará como mandatária do Estado para a liberação de recursos não reembolsáveis.”.

### **EMENDA Nº 4**

Suprima-se o parágrafo único do art. 9º.

### **EMENDA Nº 5**

Acrescente-se, após o art. 10, o seguinte artigo:



“Art. ... – O descumprimento de cláusula do contrato de financiamento com recursos do Fundo sujeita o beneficiário ao pagamento de multa e juros moratórios, bem como à suspensão ou ao cancelamento de parcelas a liberar e à devolução dos recursos, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas aplicáveis.”.

### **EMENDA Nº 6**

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15 – Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento não reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I – prazo total de execução do projeto de, no máximo, quarenta e oito meses;

II – apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor das despesas.

§ 1º – O não cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do “caput” sujeita o beneficiário à devolução do recurso corrigido monetariamente.

§ 2º – A contrapartida para fins de operações de financiamento não reembolsável poderá dar-se sob a forma de prestação de serviços ou de doação de terrenos, máquinas e equipamentos, entre outras, com o acompanhamento e a aprovação do Grupo Coordenador do Fecafê.”.

### **EMENDA Nº 7**

Suprima-se o art. 19.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Glaycon Franco - André Quintão.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 920/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 920/2011, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a denominação do prédio do presídio de Coromandel, situado nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 920/2011**

Dá denominação ao prédio do presídio de Coromandel, localizado no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Presídio Sargento Jorge o prédio do presídio de Coromandel, localizado no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.964/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.964/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.964/2011**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Perdões, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Perdões, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.300/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.300/2011, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que dá denominação ao anexo presidiário da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, localizado no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.300/2011**

Dá denominação ao anexo penitenciário da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, localizado no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Anexo Penitenciário Dr. Helvécio Moreira de Almeida o anexo da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, localizado na Avenida Castro Alves, nº 400, Bairro Amoroso Costa, no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.754/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.754/2011, de autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep -, com sede no Município de Tombos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.754/2011**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep -, com sede no Município de Tombos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep -, com sede no Município de Tombos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gilberto Abramo.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/4/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Deiró Marra**

exonerando, a partir de 17/4/2012, Paulo Roberto dos Santos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas; nomeando Francielly dos Reis Rosa Santos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Zé Maia**

exonerando Fernanda Tomé de Rezende Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Hosana Silva de Souza do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Fernanda Tomé de Rezende Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Francisco Honório Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.



### **TERMO DE ADITAMENTO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Holdline Tecnologia e Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviços de instalação e manutenção de “software” de espera telefônica personalizada. Objeto do aditamento: quarta prorrogação contratual, com reajuste de preço. Vigência: de 3/6/2012 a 2/6/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE ADITAMENTO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Federação das Cooperativas de Transporte do Estado de Minas Gerais - Fetranscoop-MG. Objeto: prestação de serviços de transporte e deslocamento de pessoas - serviços de táxi. Objeto do aditamento: primeira prorrogação do Contrato nº 27/2011, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 17/5/2012 a 16/5/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.